

Por 2.ª leitura  
29-1-95

Motta Vaz

115 C  
1893

caixa 89

Acta nº 17

N. 3-F

Renovo a iniciativa do pro-  
jecto de lei n.º 115-C de 1893, que  
authoriza o governo a conceder defi-  
nitivamente a Camara Municipal  
do Concelho de Caminha os terrenos  
das antigas muralhas da villa  
do m.º nome

Sala das sessões em 29 de  
Janeiro de 1896.

Alfredo Santos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei publicado no Diário da Camara de  
16 de Janeiro de 1893 - Sessão n.º 21 -

Admittida e assignada  
a Camara de fazenda  
31-1-96  
Motta Vaz

Senhores: — A vossa commissão de guerra, de accordo com o governo, é de parecer que se dê a concessão pedida, salvando os interesses da defeza do paiz, obrigando-se

a camara municipal de Caminha a entregar desde já os terrenos destinados ás novas fortificações projectadas, de que esteja de posse.

Sala das sessões, 27 de junho de 1890.

*Manuel Pinheira Chagas.*  
*J. P. de Avellar Machado.*  
*Luiz Augusto Pimentel Pinto.*  
*Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.*  
*José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.*  
*José Estevão de Moraes Sarmiento.*  
*José Maria Greenfield de Mello.*  
*Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro.*  
*José Gonçalves Pereira dos Santos.*  
*Alexandre Alberto Rocha Serpa Pinto, relator.*

A vossa commissão de fazenda, concordando com o parecer da illustre commissão de guerra, entende que deve ser approvedo o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorizado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos

das antigas muralhas d'esta villa, que lhe foram provisoriamente cedidas pela carta de lei de 9 de abril de 1877, comtanto que a mesma camara entregue desde logo os terrenos destinados ás novas fortificações projectadas de que esteja de posse.

Sala da commissão de fazenda aos 22 de julho de 1890.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

*Manuel Pinheiro Chagas.*  
*José Lobo.*  
*Lourenço Malheiro.*  
*Lopes Navarro.*  
*Antonio José Arroyo.*  
*Arthur Hintze Ribeiro.*  
*José de Azevedo Castello Branco.*  
*Antonio de Azevedo Castello Branco.*  
*Pedro Victor da Costa Sequeira.*  
*José de Castro.*  
*Abilio Eduardo da Costa Lobo.*  
*L. Cordeiro.*  
*Jacinto Candido.*  
*Antonio M. P. Carrilho, relator.*

Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 245, de 1887, que concede definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas da villa d'este nome.

Sala das sessões, em 5 de maio de 1890.

*Miguel Dantas.*

Senhores.— Á vossa commissão de fazenda foi presente o projecto de lei n.º 95-A, tendente a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das an-

tigas muralhas da dita villa, que lhe foram provisoriamente concedidos pela lei de 9 de abril de 1877.  
 E não havendo inconveniente na concessão definitiva

de que se trata, parece que se pôde approvar o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisado o governo a conceder defini-

Sala da commissão, aos 9 de agosto de 1887.

tivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

*A. Baptista de Sousa.*  
*V. R. Monteiro.*  
*Carlos Lobo d'Avila.*  
*A. Fonseca.*  
*Antonio Eduardo Villaça.*  
*José Frederico Laranjo.*  
*José Maria dos Santos.*  
*Oliveira Martins.*  
*A. Carrilho.*

A vossa commissão de guerra não se oppõe á concessão de que trata o projecto de lei n.º 95-A, comtanto que fiquem salvaguardados os interesses do estado.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1887.

*E. X. de Sousa e Serpa.*  
*Julio Carlos de Abreu e Sousa.*  
*A. E. Villaça.*  
*Luiz de Mello Bandeira Coelho.*  
*Manuel Maria de Brito Fernandes.*  
*E. Goes Pinto.*  
*Antonio José Pereira Borges.*

N.º 95 - A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa, que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Camara dos senhores deputados, em sessão de 4 de maio de 1887.

O deputado, *Miguel Dantas.*